

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL À P		
<b>Autor:</b>	99915 - DEPUTADO TONY BRITO		
<b>Usuário assinator:</b>	99915 - DEPUTADO TONY BRITO		
<b>Data da criação:</b>	15/04/2026 10:44:17	<b>Data da assinatura:</b>	15/04/2026 10:47:04



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO TONY BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO  
15/04/2026

### **INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL À PESSOA IDOSA E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA OU AMEAÇA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ**

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:**

Art. 1º Fica indicado ao Poder Executivo Estadual a instituição do Serviço de Atendimento Psicossocial à Pessoa Idosa e a Pessoa com Deficiência em situação de violência ou ameaça no âmbito do Estado do Ceará.

Paragrafo único. O serviço instituído no caput do artigo anterior será executado pela Secretaria da Proteção Social – SPS, ou órgão equivalente.

Art. 2º O serviço de que trata esta Indicação tem o objetivo de proporcionar atendimento e acompanhamento sistemático e contínuo à pessoa idosa e a pessoa com deficiência vítima ou ameaçada de violência, bem como seus familiares, fortalecendo o exercício da cidadania e proporcionando a ressignificação da vida após violência sofrida, tendo como ações específicas a serem realizadas, dentre outras:

- I. visitas domiciliares dos educadores sociais, quando do recebimento da notificação da violência, apresentando o serviço e agendando o atendimento psicossocial.
- II. visitas institucionais aos equipamentos da rede de atendimento à pessoa idosa e a pessoa com deficiência para articulação e para fortalecimento de parcerias.
- III. encaminhamento de pessoas idosas e com deficiência e dos seus familiares em situação de violência ou ameaça de violação de direitos à rede de proteção socioassistencial, bem como aos equipamentos de saúde, segurança e demais órgãos e instâncias de defesa e proteção dos direitos da pessoa idosa.
- IV. elaboração de relatórios de atendimento para atender solicitação dos órgãos responsáveis pelos procedimentos de responsabilização do agressor e/ou para dar ciência aos órgãos competentes.
- V. reuniões semanais para alinhamento das ações, para discussão dos casos atendidos, bem como para adoção dos encaminhamentos necessários.

- VI. grupos quinzenais e mensais promovidos pelo serviço social e jurídico, com pessoas idosas vítimas de violência ou ameaçadas de violação de seus direitos, conduzidos por psicólogos, bem como grupos com seus familiares.
- VII. orientação jurídica sobre a tramitação dos procedimentos e dos processos perante a Delegacia de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência (DPIPD) da Polícia Civil do Estado do Ceará (PCCE).

Parágrafo Único. A Equipe mínima de Atendimento e Acompanhamento Psicossocial será composta:

- I. 1(um) supervisor de equipe, com graduação, em nível superior, preferencialmente na área de humanas e com experiência na execução de política de atendimento a pessoa idosa.
- II. 3(três) assistentes sociais, com registro no Conselho Regional de Serviço Social e com experiência de pelo menos (seis) no atendimento de pessoas vulneráveis.
- III. 6(seis) psicólogos, com registro no Conselho Regional de Psicologia e com experiência de pelo menos (seis) no atendimento de pessoas vulneráveis.
- IV. 4(quatro) educadores sociais, com ensino médio completo e capacitados para auxiliar os técnicos da equipe, bem como promover a articulação e a mobilização comunitária;
- V. 2 (dois) agentes administrativos.

Art. 3º. O Serviço de Atendimento Psicossocial para Pessoa Idosa disponibilizará ao menos 1 (um) assistente social, 1 (uma) psicóloga, 2 (dois) educadores sociais e 1 (um) agente administrativo para atuar perante a Delegacia de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência (DPIPD) no acolhimento, orientação e demais encaminhamentos de idosos em situação de violência.

Parágrafo Único. A atuação da equipe que trata o artigo anterior visa garantir o acolhimento e a orientação aos casos de violência oriundos da própria delegacia especializada, bem como aos provenientes de demandas espontâneas e/ou acompanhadas por profissionais de outras instituições, conforme as seguintes etapas:

- I. acolhimento pelos profissionais do serviço social e psicológico, com o apoio de educador social e agente administrativo, mediante escuta humanizada, com informações sobre os procedimentos e os encaminhamentos a serem dispensados.
- II. encaminhamento, após procedimento policial inicial da pessoa idosa vítima de violência sexual ao serviço de atendimento psicossocial continuado na Coordenadoria Especial de Idosos (COEDI) ou há órgão determinado pelo poder público municipal.
- III. acompanhamento dos profissionais da Delegacia de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência (DPIPD) visando garantir acolhimento e acompanhamento dos profissionais de psicologia quando da oitiva da pessoa idosa em situação de violência, garantindo a imparcialidade do depoimento e o esclarecimento da importância de seu relato para a responsabilização do agressor e demais medidas cabíveis.

Art. 4º. O Estado do Ceará poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei, de acordo com os princípios, as diretrizes e os objetivos que orientam o plano de ação para o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentária própria, suplementadas, se necessário, custeadas mediante cofinanciamento da União, do Estado e do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Tony Brito**

**Deputado Estadual**

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade indicar ao Poder Executivo Estadual a criação do Serviço de Atendimento Psicossocial à Pessoa Idosa em situação de violência ou ameaça no âmbito do Estado do Ceará. A iniciativa busca fortalecer a atuação do Estado na proteção de um grupo social especialmente vulnerável, diante do crescimento significativo da população idosa e da recorrência de situações de violação de direitos que atingem esse segmento.

A Constituição Federal estabelece a assistência social como direito social fundamental e dever do Estado, voltado à proteção dos indivíduos em situação de vulnerabilidade, garantindo a promoção da dignidade da pessoa humana e a efetivação dos direitos sociais. Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS dispõe que a política de assistência social deve assegurar proteção à velhice, prevenir situações de risco e enfrentar ocorrências de violência, por meio de ações integradas e contínuas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

No âmbito estadual, a Constituição do Estado do Ceará reforça o dever do poder público de implementar políticas sociais voltadas à proteção dos grupos vulneráveis, incluindo a população idosa, assegurando-lhes condições dignas de vida, segurança e acesso aos serviços públicos. Tal diretriz impõe ao Estado o compromisso de estruturar políticas públicas capazes de responder de forma eficaz às demandas decorrentes do envelhecimento populacional.

O aumento da expectativa de vida, aliado ao crescimento da população idosa, tem sido acompanhado por um preocupante aumento dos casos de violência física, psicológica, patrimonial e institucional contra esse grupo. Nesse contexto, a ausência ou insuficiência de serviços especializados de atendimento psicossocial dificulta o acolhimento adequado das vítimas, compromete a continuidade do acompanhamento e fragiliza a atuação da rede de proteção.

Diante dessa realidade, a presente proposta visa estruturar um serviço estadual articulado, sob a coordenação da Secretaria da Proteção Social – SPS, com atuação integrada com as áreas de saúde, segurança pública e sistema de justiça. A iniciativa busca assegurar atendimento especializado e humanizado às pessoas idosas em situação de violência, promover o acompanhamento continuado dos casos e fortalecer a articulação entre os diversos órgãos e políticas públicas envolvidas na proteção desse público.

Além disso, a proposta contribui para o fortalecimento da rede de proteção à pessoa idosa, promovendo maior eficiência na identificação, encaminhamento e acompanhamento das situações de violência, bem como ampliando a capacidade do Estado de atuar de forma preventiva e resolutiva. A integração entre os entes federativos, conforme preconiza o SUAS, também é contemplada, respeitando-se a descentralização e a cooperação entre União, Estados e Municípios.

Ressalte-se que a iniciativa observa a repartição constitucional de competências e a organização administrativa do Estado, sendo apresentada na forma de Indicação por se tratar de matéria afeta à implementação de política pública e organização de serviços, cuja iniciativa compete ao Poder Executivo.

Dessa forma, a presente Indicação busca contribuir para o aprimoramento das políticas públicas estaduais voltadas à proteção da pessoa idosa, promovendo dignidade, segurança e cidadania, além de fortalecer o papel do Estado na garantia dos direitos fundamentais desse grupo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.**



DEPUTADO TONY BRITO

DEPUTADO (A)